



**PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**



**PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**



Lei Nº 193/2016-PMSR.

Lei Nº. 192/2016-PMSR.

"Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores do Município de Santa Rosa do Piauí e dá outras providências".

"Dispõe sobre a atualização do piso salarial profissional do magistério público municipal da educação escolar básica de Santa Rosa do Piauí, Estado do Piauí e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Santa Rosa do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rosa do Piauí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam reajustados em 11,6% os vencimentos dos servidores públicos do quadro efetivo do Poder Executivo do município de Santa Rosa do Piauí, Estado do Piauí.
Art. 2º Em decorrência do reajuste dos vencimentos dos servidores Municipais a Matriz de Vencimentos dos cargos de nível fundamental – Grupo I fica corrigido nos seguintes termos:

O Prefeito do Município de Santa Rosa do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica atualizado o valor do piso salarial profissional do magistério público municipal da educação escolar básica, passando o valor para R\$. 2.135,64 (dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), com reajuste de 11,36% sobre o valor do piso salarial profissional do ano de 2015.

Art. 2º. Em decorrência da atualização do valor do piso salarial profissional do magistério os vencimentos dos cargos professor do quadro efetivo do município ficam reajustados com observância no que determina o Art. 2º da Lei Nº 54, de 06 de julho de 1998, passando a tabela de salários a ter os seguintes valores:

**ANEXO II
TABELA DE SALÁRIOS**

Classe/ Jornada	Níveis Salariais				
	I	II	III	IV	V
Classe A					
20 Horas	1.067,82	1.121,21	1.177,27	1.236,13	1.297,94
40 Horas	2.135,64	2.242,42	2.354,54	2.472,27	2.595,88
Classe B					
20 Horas	1.174,86	1.233,60	1.295,28	1.360,04	1.428,04
40 Horas	2.349,72	2.467,21	2.590,57	2.720,10	2.856,10
Classe C					
20 Horas	1.228,26	1.289,67	1.354,15	1.421,86	1.492,95
40 Horas	2.456,52	2.579,35	2.708,32	2.843,74	2.985,93

Art. 3º. Faz jus aos efeitos financeiros desta lei, exclusivamente, titular do cargo efetivo de carreira do magistério público municipal da educação escolar básica.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa do Piauí-PI, 22 de fevereiro de 2016.

EDGAR CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

**ANEXO I
Cargos de Nível Fundamental – Grupo I
Matriz de Vencimentos**

Cargo Efetivo	Jornada de Trabalho	Classe	Formação	Padrão de Vencimento					
				I	II	III	IV	V	VI
Auxiliar de Serviços Gerais Zelador Vigia Garf	40 horas Semanais	A	Nível de ensino Fundamental Completo	890,00	924,00	970,20	1.018,71	1.069,65	1.123,13
		B	Nível de ensino Médio Completo	923,07	969,22	1.017,68	1.068,56	1.121,99	1.178,09
Motorista	40 horas Semanais	A	Nível de ensino Fundamental completo	1.318,68	1.384,61	1.453,84	1.526,53	1.602,86	1.683,00
		B	Nível de ensino Médio completo	1.384,61	1.453,84	1.526,53	1.602,86	1.683,00	1.767,15

Art. 3º Em decorrência do reajuste dos vencimentos dos servidores públicos Municipais a Matriz de Vencimentos dos cargos de nível médio – Grupo II fica corrigido nos seguintes termos:

**ANEXO II
Cargos de Nível Médio - Grupo II
Matriz de Vencimentos**

Cargo Efetivo	Jornada de Trabalho	Classe	Formação	Padrão de Vencimento					
				I	II	III	IV	V	VI
Auxiliar Admin.	40 horas Semanais	A	Nível de Ensino Médio Completo	1.054,94	1.107,69	1.163,07	1.221,22	1.282,28	1.346,39
		B	Nível de ensino Superior Completo	1.107,67	1.163,05	1.221,20	1.282,26	1.346,37	1.413,69

Art. 4º. Faz jus aos efeitos financeiros desta lei, exclusivamente, o titular do cargo efetivo da carreira dos servidores da administração direta do município de Santa Rosa do Piauí.

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento municipal vigente.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa do Piauí-PI, 22 de fevereiro de 2016.

EDGAR CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal